



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 118/2020

TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MARIANA** e a empresa **CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede na Rua Praça Juscelino Kubistchek, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, CEP 356420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Duarte Eustáquio Gonçalves Junior e, de outro lado, a empresa **CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA.** sediada na Rua Cristiano Moreira Sales, nº 42, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30494-360, inscrita no CNPJ sob o nº 22.257109/0001-41 e Inscrição Estadual nº 003.250027 00-76, neste ato representada pelo sócio Luiz Daniel Goulart Viana, portador do CPF nº 049.721.596-93, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, em vista do constante e decidido no processo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/20199**, Processo Licitatório nº 007/2019 do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – **GRANPAL**, e protocolado neste Município de Mariana sob o nº PRC 071/2020 – **PREGÃO nº 028/2020**, resolvem celebrar o presente Contrato de Adesão a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 58/2019**, firmada em 07/08/2019, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de locação de veículos para atendimento às demandas do Departamento Municipal de Trânsito – **DEMUTRAN** do Município de Mariana, executando os serviços constantes do item 04, 20 e 23, cujas especificações foram previamente definidas no procedimento licitatório supracitado, conforme descrição e quantitativos abaixo

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
04	Veículo tipo pick-up, ano/ modelo de fabricação não inferior a 2019, cabine simples, ar condicionado, direção hidráulica cor prata, bicomcombustível (gasolina/álcool), motorização de no mínimo 1.360 cilindradas com 85 CV de potência, capacidade para 02 (duas) pessoas e equipamentos de uso obrigatório.	01	Mensal	RS 2.390,00	RS 2.390,00	RS 28.680,00
20	Veículo tipo passeio ano modelo de fabricação não inferior a 2019. Ar condicionado, direção hidráulica, direção hidráulica, cor prata, bicomcombustível. Motorização de ano mínimo 1.550 cilindradas com 98 cv de potência, capacidade para cinco lugares, 04 portas e equipamento de uso obrigatório. Deverá possuir um sinalizador tipo barra em formato de arco ou similar, com módulo único e fonte interna, com comprimento de 1,20m. Conjunto luminoso composto por mínimo de 250 diodos emissores de luz (led) próprios para iluminação (categoria alto brilho) na cor amarela, de alta frequência (mínimo de 240 flashes por minuto) distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos de luminosidade, com consumo máximo de 6 A: Este equipamento deverá possuir sistema de Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc. Mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Estes equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel; Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão ser acessíveis em emergências durante o deslocamento; Botão liga-desliga para a sirene; Botão "sem retenção" para a sirene, para "toque rápido"; Botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene; Microfone para utilização do megafone; Controle de volume do megafone.	03	Mensal	RS 2.579,00	RS 7.737,00	RS 92.844,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

	Gratismo tipo desenvolvido pelo cliente conforme padrão do cliente					
23	Veículo, tipo Pick-up Cabine Dupla, modelo de fabricação não inferior a 2019, cor prata, capacidade cubica do motor de 2.8 L com no mínimo 170 CV de potência, direção hidráulica ou elétrica, diesel, tração 4x4, ar condicionado, vidros elétricos dianteiros, trava elétrica e equipamentos de uso obrigatório. Com as seguintes adaptações: Sinalização acústica e luminosa. Deverá possuir um sinalizador tipo barra em formato de arco ou similar, com Módulo único e lente inteira, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo. Estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio extrudado. Ou alumínio extrudado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV. Conjunto luminoso composto por mínimo de 250 diodos emissores de luz (led) próprios para iluminação categoria alto brilho na cor amarela de alta frequência (mínimo de 240 flashes por minuto) distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus. Sem pontos cegos de iluminação, com consumo máximo de 5 A. Deverá possuir luz de serviço lateral frontal (luz de beco). Este equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13.3 Vcc. Mínimo de ajuste de ganho e pressão sonora a 61 (um) metro de distância 100 dB @13.3 Vcc. Estes equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de rádio ou telefonia móvel. Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único na cabine do motorista. Permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine. E o funcionamento independente do sistema visual e acústico, e será dotado de: - Controle para quatro tipos de sinalização (para uso em não emergências; para uso em emergências; para uso em emergências durante o atendimento com o veículo parado; para uso em emergências durante o deslocamento); - Botão liga-desliga para a sirene; - Botão sem retenção para sirene. Para "loque rápido"; - Botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene; - Microfone para utilização da sirene com - Controle de volume do megafone. Carroceria: - Compartimento traseiro para transporte de presos através da instalação de uma capota em alumínio reforçado, bancos transversais em aço. Ventilação e exaustão forçada no teto, saídas de ar na lateral, instalação de porta grade traseira. - Gratismo tipo envelhecimento conforme padrão do cliente	01	Mensal	R\$ 5.980,00	R\$ 5.980,00	R\$ 71.760,00
TOTAL					R\$ 193.284,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os preços constantes no presente contrato estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.1. Os preços estabelecidos neste Contrato são fixos e irreajustáveis no prazo de sua vigência, ressalvadas as alterações previstas no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de R\$ 193.284,00 (cento e noventa e três mil duzentos e oitenta e quatro reais).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto deste contrato poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA SÉTIMA – Vincula-se a este contrato o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019, Processo Licitatório nº 007/2019, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços nº 58/2019 do Consórcio Público da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – GRANPAL.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Defesa Social, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.1. Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais atrasos dos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes

I - DA CONTRATADA:

- a) Para a execução dos serviços, a CONTRATADA colocará à disposição da Secretaria Municipal de Defesa Social no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação formal, veículos, em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas todas as normas emanadas do Poder Público.
- b) Disponibilizar quilometragem livre.
- c) Ter programa de manutenção preventiva e corretiva do veículo em serviço, de acordo com a especificação do fabricante;
- d) Substituir o veículo que apresentar problemas de manutenção ou acidentes, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que as despesas decorrentes serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da solicitação da CONTRATANTE.
- f) Ter os veículos locados protegidos por seguro total sem franquias, com cobertura total, sem a participação da CONTRATANTE para os casos de roubo, furto, inclusive de aparelhos de som, pneus, rodas, calotas e antena externa para rádio e, ainda, incêndio, colisão, avarias de qualquer espécie, inclusive vidros, pneus, rodas, calotas, farol e farol de neblina. O seguro deverá dar cobertura a terceiros, sem a participação da CONTRATANTE.
- g) Responsabilizar-se-á por toda e qualquer despesa a serem realizadas para o fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas a seguro, conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos.
- h) Autorizar a substituição de peças ou a execução de consertos, inclusive manutenção corretiva, imediatamente sempre que houver necessidade manifestada pela CONTRATANTE.
- i) Indenizar todos os gastos dos serviços de oficina decorrentes de desgastes previstos nas normas do fabricante do veículo, sem taxas.
- j) Disponibilizar veículos que atendam aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1 de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata.
- k) Disponibilizar veículos que atendam aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resoluções CONAMA nº 18 de 06/05/1986, complementações e alterações supervenientes.
- l) Assegurar à Secretaria de Defesa Social o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os veículos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato/ Ata.
- m) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.
- n) É vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega dos serviços objetos deste instrumento contratual.
- o) Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pelo CONTRATANTE.
- p) A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
- q) Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.
- r) Demais obrigações contratuais constantes no PRG Nº 001/019, Processo Licitatório nº 007/2019 e Ata de Registro de Preços nº 58/2019 firmada com a GRANPAL.
- a) Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.
- b) Após a entrega dos serviços, verificar se os mesmos encontram-se de maneira adequada ao disposto no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta,
- d) Emitir Autorização de Fornecimento ou execução de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, e comunicar à CONTRATADA por meio de telefone, fax ou e-mail da emissão da mesma,
- e) Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos,
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA,
- g) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos serviços,
- h) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos veículos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis,
- i) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da prestação de serviços, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso,
- j) Aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, através do Gestor,
- k) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término da vigência do presente Contrato, a sua intenção de prorrogar a vigência do instrumento, através do Gestor,

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela realização dos serviços pactuados neste instrumento, o CONTRATANTE se compromete a pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 16.107,00 (dezesseis mil cento e sete reais).

10.1 Os valores discriminados acima serão pagos diretamente à CONTRATADA ou o procurador por esta nomeado mediante depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, mediante apresentação de relatório dos serviços executados acompanhado da Nota Fiscal/ Fatura em original, devidamente quitada pelo Gestor da Secretaria Municipal de Defesa Social.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária 1202.06.451.0017.2.192-339039 1167 ficha 478.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, o CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I. Advertência,

II. Multas nos seguintes percentuais:

II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor dos serviços, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II.2. A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor dos serviços, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Administração

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Subcláusula Única – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts 87 e 99 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo CONTRATANTE. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo

Subcláusula Primeira – A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

III – Judicial, nos termos da legislação

Subcláusula Segunda – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93

Subcláusula Terceira – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O setor responsável pelo Gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato a quem competirá manter contatos com a CONTRATADA para solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM por conta do CONTRATANTE

DA ARBITRAGEM E/OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

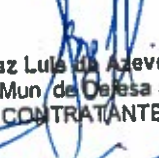
DO FORO

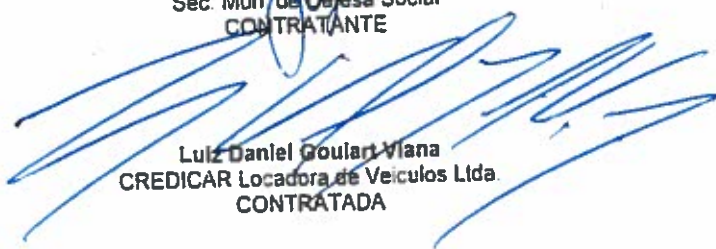
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Mariana, com prejuízo a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Mariana, 25 de março de 2020


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal


Braz Lúcia de Azevedo
Sec. Mun. de Defesa Social
CONTRATANTE


Luiz Daniel Goulart Viana
CREDICAR Locadora de Veículos Ltda.
CONTRATADA

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Desclo(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nº. do Processo: 71/2020			Licitação: 122/2020 - PR			Data da Homologação:			
Fornecedor: 620103 - CREDICAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA									
1	054-1-52639	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO:	VOLKSWAGEN	MS	36,000	0,0000	2.579,0000	92.844,00	Venceu
2	054-1-52640	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP:	FIAT	MS	12,000	0,0000	2.390,0000	28.680,00	Venceu
3	054-1-52641	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP -	CHEVROLET	MS	12,000	0,0000	5.980,0000	71.760,00	Venceu
Total do Fornecedor ----->					60,000			193.284,00	

Mariana, 27 de Março de 2020.